

Despacho n.º 48/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/91, de 12 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.7. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de

5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da DSFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 49/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de